

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº. 3.404, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2.001.

“Dá nova redação aos artigos 2º. e 3º. da Lei Municipal nº. 1.347, de 04 de maio de 1.979”

Professor CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Os artigos 2º. e 3º. da Lei Municipal nº. 1.347, de 04 de maio de 1.979, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º. - É permitido o estacionamento de carros pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, com o pisca-alerta, obrigatoriamente ligado.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal colocará placas indicativas com os dizeres: “FARMÁCIA OU DROGARIA = PARADA DE EMERGÊNCIA = 10 MINUTOS = PISCA-ALERTA-LIGADO”.

Artigo 3º. - A faixa reservada ao estacionamento fica restrita à extensão correspondente a cada estabelecimento comercial, obedecidas as normas de estacionamento previstas no Código de Trânsito Brasileiro”.

Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, S.P., 05 de fevereiro de 2.001.


Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 05 de fevereiro de 2.001.


Adriana Eliza Soares Santos
Assessora da Procuradoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
CONFERE COM O ORIGINAL
Cruzeiro, 05 de fevereiro de 2001
